



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 1218, Ano 5 – 26/10/2022

Sumário

Edital de Convocação nº 01/2022 - CAS/FUNDEB-SJP, de 25 de outubro de 2022. – CAS/FUNDEB/SJP	2
---	---





Edital de Convocação nº 01/2022 - CAS/FUNDEB-SJP, de 25 de outubro de 2022. – CAS/FUNDEB/SJP

Dispõe sobre a eleição de representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São José dos Pinhais, faz publicar o presente edital, o qual regula o processo de eleição de conselheiro, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 de 25 de dezembro, Lei Municipal nº 3.774/2021 de 10 de maio e Decreto Municipal nº 4.731/2022 de 01 de abril que dispõe sobre:

O processo eleitoral regulado por este edital destina-se à escolha de conselheiros, que representarão os segmentos descritos no Decreto nº 4.731/2022, a seguir especificado:

I – 02 (dois) representante de diretores das Escolas Públicas Municipais de São José dos Pinhais, sendo 01 (um) para assumir a vaga de conselheiro titular e 1 (um) para assumir a vaga de suplente.

II – 04 (quatro) representantes de pais de alunos das Escolas Públicas de São José dos Pinhais, sendo 2(dois) para assumirem a vaga de conselheiros suplentes.

III – 04 (quatro) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, sendo 02 (dois) representantes para assumir a vaga de conselheiro titular e suplente e 02 (dois) indicados pela entidade de estudantes secundaristas (titular e suplente) quando houver esta representação.

1. DA DATA, DO LOCAL, DO HORÁRIO DA ELEIÇÃO:

1.1 – O processo ocorrerá no dia **24 de novembro de 2022.**

1.2 – O processo acontecerá na **Central de Treinamentos**, situada no Paço Municipal localizado na rua Passos de Oliveira, 1101, Centro de São José dos Pinhais e será disposto nos seguintes horários:

- 18 horas – para escolha de 04 (quatro) representantes do segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública do município, dois dos quais indicados para assumir vaga de conselheiros suplentes.
- 18:30 horas – para escolha de 02 (dois) representantes do segmento de diretores das Escolas Públicas Municipais de São José dos Pinhais, sendo um para assumir a vaga de conselheiros suplentes;
- 19 horas – para escolha de 04 (quatro) representantes do segmento dos pais de alunos das Escolas Públicas de São José dos Pinhais, sendo dois representantes para assumirem a vaga de conselheiros suplentes.

2- DA INSCRIÇÃO

2.1- O (a) candidato (a) interessado (a) a participar deste processo **deverá estar presente na data de 24/11/2022**, no horário informado (item 1.2), para o segmento ao qual representa e munidos de documentação com foto, legível:

a) Para o segmento de diretores das Escolas Públicas Municipais de São José dos Pinhais somente poderão se candidatar servidores públicos municipais que estejam em exercício, nas funções de Diretor e Diretor Auxiliar nas Escolas Públicas Municipais, **eleitos** e com nome na lista enviada pelo DRH- Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

b) Para o segmento pais de alunos da Educação básica pública de São José dos Pinhais, somente poderão se candidatar pais com filhos matriculados nas instituições públicas do município de São José dos Pinhais munidos da declaração de matrícula de seu filho (a);

c) Para o segmento dos estudantes da educação básica pública somente poderão se candidatar estudantes da educação básica pública munidos da declaração de matrícula, sendo que dois representantes (titular e suplente) poderão ser indicados pelo pela entidade de estudantes secundaristas.

2.2- Não poderão se candidatar, nos termos do art. 34 § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e art. 5º §5º do Decreto Municipal nº 4.731 de 1 de abril de 2022:

a) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;





- b) tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consaguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau desses profissionais;
- c) diretores que não foram eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

3- DOS VOTANTES E DA VOTAÇÃO

3.1 – Para o segmento de diretores das Escolas Públicas Municipais de São José dos Pinhais somente poderão votar servidores públicos municipais que estejam em exercício, nas funções de Diretor e Diretor Auxiliar nas Escolas Públicas Municipais, constante na lista enviada pelo DRH- Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e munidos de documentação com foto.

3.2 – O servidor detentor de dois padrões terá direito a um voto.

3.3 - Para o segmento pais de alunos da Educação Pública de São José dos Pinhais, somente poderão votar após preencherem lista de presença a qual deverá conter nome completo, nome do filho(a) e unidade a qual a criança está matriculada e munidos de documentação com foto, tendo o direito de um foto por família.

3.4 – Para o segmento dos estudantes da educação básica pública somente poderão votar após preencherem lista de presença a qual deverá conter nome completo, nome da unidade ao qual está matriculado, declaração de matrícula e munidos de documentação com foto.

3.5 – Os votos serão realizados por aclamação.

3.6 – Serão eleitos conselheiros dos segmentos da representação de diretores (as) das Escolas da Rede Pública Municipal e do segmento dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais de São José dos Pinhais, aqueles que atingirem maior número de votos.

3.7 - Caso haja empate a definição de suplente atenderá a ordem dos seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino (para diretores).

3.8 – Poderá ser interposto recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado e no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da lista dos eleitos, endereçado ao Conselho FUNDEB e entregue na recepção da Secretaria Municipal de Educação. Após avaliação pelos conselheiros, será exarada decisão, a qual será divulgada aos interessados.

3.9 – Do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes do Conselho FUNDEB, colhendo-se as assinaturas do (a) (s) candidato (a) (s), presente (s), e das testemunhas.

4.0 – A ata lavrada do resultado da eleição será encaminhada, por meio de ofício, com os nomes dos (a) eleitos (a) para a Secretaria Municipal de Educação para os trâmites legais.

4 – DA NOMEAÇÃO

4.1 - A nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto que será publicado em Diário Oficial.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas contidas neste edital ou delas decorrentes, adotar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 3.774/2021 e o Decreto Municipal nº 4.731 de 01/04/2022.

5.2 – O período de mandato dos candidatos eleitos será de 04 (anos) anos, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, não sendo permitida recondução, nos termos do art. 34 § 9º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

5.3 – os candidatos a eleição deverão preencher a DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS que estará disponível no dia da eleição, a qual dispõe sobre os dispositivos nos termos do art. 34 § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e art. 5º §5º do Decreto Municipal nº 4.731 de 1 de abril de 2022, previstos no item 2.2 deste edital.

5.4 - Para a eleição, não haverá previsão de quórum mínimo de eleitores.

São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2022.

Mairy Rute Reis Molina

Presidente do Conselho Municipal
de Acompanhamento e Controle Social do
FUNDEB e respectivos membros.





ANEXO 01

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS

Declaro para os devidos fins que não me enquadro em nenhum dos dispositivos previstos nos termos do art. 34 § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e art. 5º §5º do Decreto Municipal nº 4.731 de 1 de abril de 2022.

São José dos Pinhais, _____ de _____ de _____

Nome completo do candidato (a)

